Autoport Transportes e Logistica Ltda.

CNPJ/MF 07.677.731/0009-72 - NIRE 31902259411

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo 1 - Do Recebimento das Mercadorias: Artigo 1º - Autoport Transportes e Logistica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.677.731/0009-72, com sede e foro na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 12000, Sala C, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora, Minais Gerais, CEP 36.092-235, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 31902259411, receberá em depósito veículos, máquinas e equipamentos, guardando--os e emitindo quando solicitado, os competentes títulos que os representam, de acordo com o Decreto Federal nº 10102 de 21 de novembro de 1903, e Lei nº 9.973 de 29 de maio de 2000 e legislação vigente, guardando-os e emitindo quando solicitado, os competentes títulos que os representam, de acordo com o Decreto Federal nº 10102 de 21 de novembro de 1903, e Lei nº 9.973 de 29 de maio de 2000 e legislação vigente. **Artigo 2º** - Poderão também ser executados serviços acessórios, quando solicitados pelos depositantes, desde que não sejam contrários às disposições legais. **Artigo 3º** - A juízo da diretoria da Empresa, poderão ser recusados, os depósitos de mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal, com documentação fiscal, com documentação irregular ou se constatar falsidade nas declarações da proposta, se não houver espaço suficiente no armazém ou qualquer outra irregularidade constatada quando do recebimento. **Artigo 4º** - A Empresa se responsabiliza pelas mercadorias depositadas em seus armazéns por avarias, vícios ainda ocultos ou alterações de qualidade, de força maior ou caso fortuito incluindo-se outros casos imprevistos ou insolvência da companhia de seguros. **Artigo 5º** - O Fiel depositário receberá as mercadorias e depois de conferidos, passará o recibo ao interessado, quando este solicitar. **Artigo 6º** - O Fiel depositário poderá, na presença do depositante ou quem o representante indicar, verificar as mercadorias recusando aquelas em cujo exame constatar irregularidades. **Artigo 7º** - O pedido de armazenagem e serviços correlatos deverá ser dirigido à empresa, com assinatura do depositante ou seu preposto, através de proposta, na qual serão descriminados, os nomes e domicílios do proprietário das mercadorias, o estado e acondicionamento, o prazo de armazenagem, a quantidade, a marca e peso ou volume, à ordem de quem ficarão as mercadorias. **Artigo 8º** - A transferência de mercadorias de um depósito para outro é equiparada a uma nova entrada, o que sujeita o depositante ao pagamento de todas as despesas anteriores, além do cumprimento de todas as exigências fiscais. **Artigo 9º** - A entrega das mercadorias depositadas será feita mediante a devolução por nota fiscal, manifesto ou recibo, uma vez pago todas as armazenagens, serviços, adiantamentos, juros comissões e quaisquer outras despesas ocorridas conforme contrato. **Parágrafo único:** Para garantia de seu pagamento, a empresa poderá exercer o direito de retenção sobre as mercadorias, na forma do artigo 14 do Decreto 1.102/1903. **Artigo 10º** - Além das responsabilidades estabelecidas em lei, à empresa responde pela guarda, conservação e pronta e fiel entrega das mercadorias que estiver em depósito. Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos furtos acontecidos em mercadorias pela sua guarda. **Artigo 11º** - A indenização devida pela empresa, nos casos previstos no artigo anterior não poderá exceder ao preço da mercadoria no lugar e no dia que deverá ser entregue. **Capítulo II - Do Seguro: Artigo 12º** - A sociedade fará obrigatoriamente, em seu nome e por conta do depositante, o seguro das mercadorias sobre as quais emitirem, quando solicitado pelo depositante. Conhecimentos de Depósitos e Warrants, e manterá sempre vigentes as respectivas apólices. **Artigo 13º** - Sobre as mercadorias depositadas mediante recibo de depósito, toda vez que o depositante não declarar que dispensa o seguro a empresa fará o mesmo, em seu nome e pelos depositantes. **Artigo 14º** - Em caso de sinistro, a liquidação dois seguros será feita pela empresa, na base do valor declarado pela respectiva apólice, recebendo o depositante o respectivo saldo, depois de deduzidos os impostos, taxas, fretes, e outras despesas. A armazenagem será contada até o dia do sinistro. **Capítulo III - Dos Prazos de Depósito: Artigo 15º** - Os prazos de depósito serão definidos por acordo entre as partes, cobrando-se a respectiva taxa de acordo com a tabela base de tarifa remuneratória arquivada na Junta Comercial. **Parágrafo único:** A tabela de tarifas poderá ser reajustada a qualquer momento mediante notificação por escrito ao cliente. **Artigo 16º** - Vencido o prazo ou prorrogação, sem que as mercadorias tenham sido retiradas, serão consideradas abandonadas. O depositante será avisado por carta registrada, para no prazo de oito dias proceder a sua retirada, sob pena das mesmas serem vendidas em leilão público, de conformidade com do Decreto 1.102/1903. **Artigo 17º** - O Prazo máximo de depósito poderá ser prorrogado, entre as partes. **Artigo 18º** - O Leilão das mercadorias será feito com observância dos preceitos legais que regem a matéria e o produto líquido da venda será entregue ao interessado, mediante a devolução dos recibos ou outro documento recebido quando do depósito das mercadorias. **Capítulo IV - Dos Recibos de Depósito Conhecimentos de Depósitos e Warrants. Artigo 19º** - Ao depositante das mercadorias a empresa entregará a pedido do mesmo, Recibo de Depósito, Conhecimento de Depósito ou Warrants, obedecendo em tudo desde a emissão até a liquidação final desses documentos, as disposições estabelecidas pela legislação vigente. **Artigo 20º** - A mercadoria que servir de base para a emissão de conhecimentos de depósito e warrants será segurada contra riscos no valor declarado pelo depositante, na falta deste, por valor arbitrado pela empresa e deverá estar livre de qualquer ônus ou despesas. **Artigo 21º** - Os documentos referidos neste capítulo deverão conter a assinatura do Fiel depositário do Armazém. **Artigo 22º** - Em caso de extravio de qualquer título emitido pela empresa, proceder-se-á de acordo com o artigo 27 e parágrafo do Decreto Federal 1.102/1903. **Artigo 23º** - A empresa se responsabilizará por qualquer irregularidade verificada nos títulos que emitir. Verificando-se a existência de vícios em qualquer dos títulos apresentados, a empresa poderá proceder judicialmente contra o autor ou autores na forma da lei. **Artigo 24º** - Os Recibos de Depósitos, os Conhecimentos de Depósitos e Warrants deverão indicar as despesas a que ficam sujeitas as respectivas mercadorias. **Capítulo V - Das Disposições Gerais: Artigo 25º** - De acordo com o artigo 14 do Decreto Federal 1.102/1903, a empresa poderá reter quaisquer mercadorias depositadas para garantia das taxas de armazenagem ou quaisquer outras despesas provenientes da conservação ou outro serviço prestado que houver sido requisitado à empresa. **Artigo 26º** - A Execução de todos os serviços é privativa dos funcionários da empresa, facultando ao depositante a sua fiscalização. **Artigo 27º** - O horário normal de serviço nos armazéns e escritórios da empresa obedecerá, via de regra os horários observados pelo comércio local. **Artigo 28º** - O dono das mercadorias ou terceiro por ele autorizado poderá vistoria-las durante o horário de expediente, desde que autorizado pelo Fiel do armazém, em dia e horário previsto para a visitação. **Artigo 29º** - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão regulados pelas disposições do Decreto Federal 1.102/1903 e demais Leis vigentes no País que regulamentam a matéria. Juiz de Fora, 27 de março de 2026. **Ciro Ferreira da Rocha -** Administrador - RG nº ***.842-** - CPF nº ***.101.047-**. **Rodolfo Altoe Filho -** Administrador - RG nº ***.237-** - CPF nº ***.620.186-**.

TABELA DE TARIFAS

1. Valores Operacionais: 1.1 Será cobrado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por veículo/chassi na entrada e a cada 30 dias, para Estadia, movimentação, carga e descarga (na eventualidade de não permanecia de 30 dias será cobrado o período fechado); 1.2. Sobre os valores desta tabela incidirá o ISS. **Observações:** 1.3. Serão armazenados veículos, máquinas e equipamentos. **2. Fluxo da Operação:** Receber o material enviado através do modal rodoviário, realizar a descarga, remoção para área de estocagem e realizar o carregamento para o escoamento do material pelo modal rodoviário, conforme programação do cliente. **3. Prazo de Armazenagem:** Será combinado no recebimento da carga. **4. Faturamento:** Será efetuado de comum acordo entre as partes. **5. Taxa Administrativa:** A taxa administrativa está inclusa nas tarifas, outros serviços orçamento sob consulta. **6. Regime de Trabalho:** Das 08 às 17:45h de Segunda à Sexta, exceto feriados. 6.1. Horários Extraordinários: Sob consulta prévia de disponibilidade. - Agendamento com antecedência de 12 horas. **7. Seguro:** Taxa de seguro: de responsabilidade do cliente. Juiz de Fora, 27 de março de 2026. **Ciro Ferreira da Rocha -** Administrador - RG nº ***.842-** - CPF nº ***.101.047-**. **Rodolfo Altoe Filho -** Administrador - RG nº ***.237-** - CPF nº ***.620.186-**.

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 1º

A sociedade empresária **Autoport Transportes e Logistica Ltda,** com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31902259411, em 14/12/2012, tendo em vista o que os itens 1º e 4º e artigo 1º do Decreto nº 1.102 de 21 de novembro de 1903, alíneas a; b; c; e d; inciso Ido artigo 1º da Instrução Normativa OREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013, por seus representantes abaixo assinados, **Declara: Denominação, Nome Fantasia e Domicilio: Denominação: Autoport Transportes e Logistica Ltda. Domicilio:** Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, Nº 12000, Sala C, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora, Minas Gerais. ***Situação, Número, Capacidade, Comodidade e Segurança do Armazém:*** **Situação:** O imóvel é destinado às atividades de logística automotiva, guarda e custódia de veículos e caminhões novos do tipo chassi-cabine, sem implementação, bem como circulação, manobra e estacionamento de carretas destinadas à manutenção corretiva. O empreendimento é composto por dois pátios operacionais principais (Pátio 1 e Pátio 2), além de edificações administrativas, operacionais e áreas de apoio, todas de uso exclusivo da empresa, com controle permanente de acesso. O armazém está em condições de uso imediato, consubstanciado no Laudo de Vistoria técnica procedido pelo engenheiro Wilson Bein, CREA--PR 20.759-D. **Número de Armazéns:** É constituído com 01 (um) pátio com área aproximada de 29.000 m2, destinado ao estacionamento e guarda de veículos novos e caminhões do tipo chassi-cabine e 01 (um) pátio com área aproximada de 13.000 m2, destinado à guarda de veículos novos, caminhões chassi-cabine e carretas submetidas à manutenção corretiva. **Capacidade:** A capacidade de armazenagem é de 42.000,00 m2. **Comodidade:** Além da unidade armazenadora o imóvel possui áreas administrativas, áreas de portaria/guarita, setor de manutenção e oficina, depósitos, áreas técnicas e apoio operacional. **Segurança:** Completando a solidez e qualidade da construção do complexo do imóvel, o sistema de segurança patrimonial é composto por vigilância armada e desarmada, controle de acesso 24 horas, rondas periódicas, monitoramento por câmeras e apoio de empresa especializada. No período noturno, há vigilância dedicada por pátio, incluindo uso de cão de guarda no Pátio 1. As medidas observadas mostram-se compatíveis com as atividades desenvolvidas e com a proteção do patrimônio. **Natureza das Mercadorias que Recebe em Depósito:** Receberá em depósito produtos como: veículos, máquinas e equipamentos. **Operações e Serviços que de Propõe:** 1) Guarda e conservação das mercadorias que receber em depósito; 2) Emissão de conhecimentos de Depósito e Warrants, quando solicitados pelo depositante; 3) Serviços inerentes e necessários ao desenvolvimento das atividades de armazenagem; 4) Serviços de expurgo, quando necessário ou solicitado pelo depositante; 5) Serviços de intermediação na contratação de apólices de seguros das mercadorias recebidas para ou em depósito. Nestes termos, pede deferimento. Juiz de Fora, 27 de março de 2026. **Ciro Ferreira da Rocha -** Administrador - RG nº ***.842-** - CPF nº ***.101.047-**. **Rodolfo Altoe Filho -** Administrador - RG nº ***.237-** - CPF nº ***.620.186-**. JUCEES - Certifico o Registro em 09/04/2026 sob nº 20260311332. Protocolo: 260311332 de 27/02/2026. Código de Verificação: 12606770568. CNPJ da Sede: 07677731000115. Nire: 32201194194. Com efeitos do registro em: 19/02/2026. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral

CAPANEMA EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS PRÓPRIOS S.A.

CNPJ 23.993.710/0001-65

Senhores Acionistas: Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2025, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que julgarem necessários. Belo Horizonte, 31 de Dezembro de 2025, A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 (Valores em R$ MIL.)

A T I V O	2025	2024
Circulante	**6.561**	**4.550**
Disponível		
Caixa	9	9
Bancos Conta Movimento	0	2
Aplicação Financeira	6.511	4.390
Outros Ativos Circulantes		
Estoques	0	0
Clientes Nacionais	5	0
Adiantamentos / Emprestimos	0	0
Impostos a Recuperar	36	149
Despesas Diferidas	0	0
Outras Contas Circulantes	0	0
Não Circulante	**12.704**	**13.300**
Realizável a Longo Prazo		
Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
Depositos Judiciais	0	0
Permanente		
Imobilizado	12.704	13.300
TOTAL DO ATIVO	**19.265**	**17.850**

P A S S I V O	2025	2024
Circulante	**184**	**193**
Fornecedores	23	10
Obrigações Sociais	8	8
Obrigações Tributárias	134	157
Provisões	19	18
Adiantamentos de Clientes/ Terceiros	0	0
Debitos com Pessoas Ligadas	0	0
Não Circulante	1331	0
Exigível a Longo Prazo	0	0
Acionistas a pagar	1331	0
Patrimônio Líquido	**17.750**	**17.657**
Capital Social	15578	15578
Reserva de Lucros	1419	28
Reserva Legal	534	302
Lucro/Prejuízo Acumulado	219	1749
TOTAL DO PASSIVO	**19.265**	**17.850**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2025	31/12/2024
RECEITA OPERAC. BRUTA	3198	2909
(-) Impostos Incid. Sobre Vendas	(129)	(106)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**3.069**	**2.803**
LUCRO BRUTO	**3.069**	**2.803**
Despesas/Receitas Operacionais	**584**	**(901)**
Resultado Financeiro Líquido	1849	0
Outras Receitas Operacionais	5	0
Desp. Comerciais a Adiminist.	(1270)	(901)
Outras Despesas Operacionais	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	**3.653**	**1.902**
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**3.653**	**1.902**
(-) Provisão para C.S.S.L.	(146)	(105)
(-) Provisão para I.R.P.J.	(382)	(267)
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**3.125**	**1.530**
RESULTADO LÍQUIDO POR AÇÃO	**0,13**	**0,06**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Movimentação	Capital	Capital a Integralizar	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados
Saldo em 31/12/2023	**15578**	**0**	**28**	**302**	**745**
Reduçao de Capital					
Ajustes de Exerc. Anteriores					
Distribuição de Dividendos					(526)
Resultado do Exercício					1530
Compensação de prejuizo					
Saldo em 31/12/2024	**15578**	**0**	**28**	**302**	**1749**
Reduçao de Capital					
Ajustes de Exerc. Anteriores					
Distribuição de Dividendos					(4655)
Resultado do Exercício			1391	232	3125
Saldo em 31/12/2025	**15578**	**0**	**1419**	**534**	**219**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Resultado Líquido do Período	**3.125**	**1.530**
Ajustes de exercício anterior	(3)	(3)
Variações do Ativo Circulante e não Circulante		
(Aumento) diminuição dos Impostos a Recuperar	(19)	(19)
(Aumento) diminuição das demais contas	4	4
Variações do Passivo Circulante e Não Circulante		
Aumento (diminuição) dos Fornecedores	13	6
Aumento (diminuição) de Tributos e Cont. Sociais	(23)	37
Aumento (diminuição) de outras contas a Pagar	1	-
Caixa Líquido Gerado Atividades Operacionais	**3.098**	**1.555**
Aquisições ou Baixas para o Imobilizado	739	739
Dividendos distribuidos e Redução de Capital	(573)	(573)
Caixa Líquido nas Atividades de Investimentos	166	166
Variação Líquida do Caixa	**3.264**	**1.721**
Caixa mais Equialentes de caixa iniciais	4.401	2.680
Caixa mais Equialentes de caixa finais	6.520	4.401
Variação Líquida do Caixa	**2.119**	**1.721**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

1. CONTEXTO OPERACIONAL: A CAPANEMA EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS PRÓPRIOS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, tendo iniciado suas atividades em 08/03/1988, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG e tem por objeto social a atividade de aluguel de imóveis próprios
2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.
3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS: a) Os elementos do Ativo Permanente foram registrados pelo custo de aquisição; b) Resultado do Exercício, todas as receitas, custos e despesas estão demonstrados obedecendo o regime de competência dos exercícios; c) Estoques: são avaliados ao custo médio de aquisição dos insumos e demais critérios previstos na legislação fiscal.
4. CAPITAL SOCIAL: O Capital Social subscrito e integralizado em 31/12/2025 é de R$ 15.577.322,65 (Quinze milhões e quinhentos setenta e sete mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

DIRETORIA

Capanema Edificações e Locações de Imóveis Próprios S.A.
Maria José Capanema Alvares – Diretora Presidente
Contabilidade Forma Ltda. CRC MG 007930/O-9
Cristina Mendanha Leão CRC MG 097491/O-2

ArcelorMittal Brasil S.A.
CNPJ/MF 17.469.701/0001-77
NIRE 3130004592-7
Companhia Fechada

ArcelorMittal

Certidão
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 17 de março de 2026

1. Data, Hora e Local. Realizada no dia 17 de março de 2026, às 10:00 horas, na sede social da ArcelorMittal Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Carandaí, nº 1115, 26° andar, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, Belo Horizonte/MG. **2. Convocação.** Dispensada a convocação, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **3. Presenças.** Os trabalhos foram instalados com a presença dos acionistas que detém a totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes essa ata e do livro de presença de acionistas. **4. Mesa.** Sra. Marina Guimarães Soares, Presidente da Mesa; Sra. Juliana Fonseca Alves, Secretária. **5. Lavratura.** Ata lavrada na forma sumária, nos termos facultados pelo art. 130, parágrafo 1º da Lei das S.A. **6. Ordem do Dia e Deliberações.** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais: **6.1. Aumento do Capital Social da Companhia.** Estando o capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, os Acionistas, nos termos do Estatuto Social, aprovaram a realização de um aumento do capital social da Companhia, nesta ata, no valor de R$1.148.724.850,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), passando o referido de R$32.019.585.629,27 (trinta e dois bilhões, dezenove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), para R$33.168.310.479,27 (trinta e três bilhões, cento e sessenta e oito milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) por meio da emissão de 150.986 (cento e cinquenta mil, novecentas e oitenta e seis) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, perfazendo o preço de emissão total de R$1.148.724.850,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo que as referidas ações serão subscritas e integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional, pela AM Global Holding, conforme Boletim de Subscrição e Integralização, que ficaráarquivado na sede da Companhia. As demais acionistas, ArcelorMittal Spain Holding S.L., ArcelorMittal Aceralia Basque Holding S.L. e ArcelorMittal Luxembourg, renunciam ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações. Em virtude da referida emissão, o número total de ações nominativas e sem valor nominal da Companhia, passará de 3.833.195 (três milhões, oitocentas e trinta e três mil, cento e noventa e cinco) para 3.984.181 (três milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e uma) ações, todas nominativas e sem valor nominal. **6.1.1.** Em virtude do aumento de capital social ora aprovado, os acionistas resolvem aprovar a alteração do Artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5° - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 33.168.310.479,27 (trinta e três bilhões, cento e sessenta e oito milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), representado por 3.984.181 (três milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **6.2. Consolidação do Estatuto Social.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia já contendo a alteração ora aprovada, o qual, depois de rubricado e assinado pela Secretária da Mesa, foi arquivado na sede da Companhia. **7. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Assinaturas:** ArcelorMittal Aceralia Basque Holding S.L., por sua procuradora Marina Guimarães Soares; ArcelorMittal Spain Holding por sua procuradora Marina Guimarães Soares; ArcelorMittal Luxembourg S.L., por suas procuradoras Marina Guimarães Soares e Juliana Fonseca Alves; ArcelorMittal Global Holding, por suas procuradoras Marina Guimarães Soares we Juliana Fonseca Alves; Marina Guimarães Soares, Presidente da Mesa; e Juliana Fonseca Alves, Secretária da Mesa. Belo Horizonte/MG, 17 de março de 2026. Juliana Fonseca Alves, Secretária da Mesa.

Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 06/04/2026 sob o número nº 13758690, protocolo 26/223.226-0.

itatiaia® O grupo de comunicação de **maior impacto** do estado. 610 AM | 95.7 FM itatiaia.com.br @itatiaiaoficial @radioitatiaia @itatiaia Acompanhe. Ouça. Conecte-se.

CNPJ: 17.270.950/0001-39 - NIRE: 3130015281-2

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de março de 2026

Data, hora, local: Realizada no dia 31 de março de 2026, às 10:00h, em primeira convocação, na sede da Companhia, Avenida Barão Homem de Melo, nº 2.222, 7º Andar, Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-080. **Convocação:** Dispensadas as formalidades em razão da presença da totalidade do capital social, conforme o disposto no artigo Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em decorrência de estarem presentes as 03 (três) acionistas detentoras da totalidade do capital social da Sociedade. **Quórum de instalação**: Instalou-se em primeira convocação com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Composição da mesa:** Presidente: Gustavo Pires e Albuquerque Drummond; Secretário: Bruno Costa Bianchini. **Ordem do dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) A redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo para o cumprimento do seu objeto social; (ii) A alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; (iii) A autorização para a Diretoria praticar os atos necessários à efetivação da redução. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNAMINIDADE**: Inicialmente, os acionistas autorizam a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, passando então às deliberações da Ordem do Dia: **1 - Redução do Capital Social:** Deliberaram os acionistas, por unanimidade, por aprovar integralmente e sem ressalvas a redução do capital social da Companhia, atualmente de R$ 23.244.610,13 (vinte e três milhões e duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e treze centavos) para R$ 19.004.723,79 (dezenove milhões quatro mil setecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), ou seja, uma redução de R$ 4.239.886,34 (quatro milhões duzentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), mediante restituição de capital aos acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, e redução do valor nominal da ação da Companhia de R$0,23 (vinte e três centavos) aproximadamente para R$0,19 (dezenove centavos) aproximadamente, mantendo-se inalterado o número de ações e o percentual de participação de cada acionista no capital social da Companhia. Registra-se que o Conselho Fiscal da Companhia não se encontra instalado na presente data, razão pela qual não houve emissão de parecer por referido órgão acerca da redução do capital social, ora deliberado, nos termos do artigo 173, §1º da Lei nº 6.404/76. Nos termos do Artigo 174 da Lei nº 6.404/76, a presente deliberação somente se tornará eficaz após o prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação da presente ata, período no qual credores quirografários poderão apresentar oposição. **2 - Alteração Estatutária:** Decorrido o prazo legal sem oposição, ou comprovado o pagamento/caucionamento de dívidas reclamadas, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação e consolidação do **Anexo I**: *"Artigo 5º – O Capital Social é de R$ 19.004.723,79 (dezenove milhões, quatro mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal."(...)* **3 - Autorizações -** A autorização para que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **Encerramento:** Tendo sido as presentes deliberações aprovadas pelos acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia e nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada com a lavratura da presente ata que, lida, conferida e julgada uma cópia fiel da original lavrada no Livro de Registro de Assembleias Gerais da Companhia, foi devidamente aprovada e assinada por todos. **Assinaturas**: Mesa: Gustavo Pires e Albuquerque Drummond, Presidente; Bruno Costa Bianchini, Secretário. Acionistas Presentes: Conedi Participações LTDA., rep. p/ João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza; ZYV Participações S/A, rep. p/ Gustavo Pires e Albuquerque Drummond; Itapar Participações e Empreendimentos Ltda, rep. p/ Gustavo Pires e Albuquerque Drummond. Confere com a original lavrada em livro próprio. Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2026. **Mesa: Gustavo Pires e Albuquerque Drummond** - Presidente; **Bruno Costa Bianchini -** Secretário. **Acionistas: CONEDI Participações LTDA.** Rep. p/ João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza; **ZYV Participações S/A -** Rep. p/ Gustavo Pires e Albuquerque Drummond; **ITAPAR Participações e Empreendimentos Ltda -** Rep. p/ Gustavo Pires e Albuquerque Drummond.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA RÁDIO ITATIAIA S.A. REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1° A companhia adota a denominação social de RÁDIO ITATIAIA S.A. ("Companhia"), sendo uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente estatuto social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. **Artigo 2º** A Companhia tem sede na Avenida Barão Homem de Melo, n° 2222, Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-080. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, mediante deliberação em Assembleia Geral, criar, extinguir e alterar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de radiodifusão em todas as modalidades, obedecidas as normas específicas vigentes, (ii) a operação e comercialização de publicidade online em sites, redes sociais, plataformas de vídeo, aplicativos e *podcasts*, (iii) a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação, inclusive agenciamento de espaços de publicidade, (iv) a criação, produção e divulgação em vídeo de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação; e (v) a promoção, produção e organização de eventos, feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições em geral. **Artigo 4º** A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R$ 19.004.723,79 (dezenove milhões, quatro mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal. **§1º** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações Nominativas". **§2º** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção e espécie de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei n° 6.404/1976. Artigo 6º Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia. **Artigo 7º** As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações se regerá pelo disposto no art. 30 da Lei ri° 6.404/1976. **Artigo 8º** A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social. **Artigo 9º** É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 10°** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 11°** A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração mediante deliberação da maioria do Conselho de Administração; (ii) por qualquer acionista (ou conjunto de acionistas) titular de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das ações com direito de voto da Companhia; e (iii) pelas pessoas ou órgãos previstos no art. 123, parágrafo único, da Lei ri° 6.404/1976. **§1º** A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, que serão escolhidos mediante deliberação de maioria simples das ações votantes dos acionistas presentes. **§2º** Será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia, conforme disposto no art. 124, §4°, da Lei ri° 6.404/1976. **§3º** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, na forma prevista e autorizada em lei. Durante a Assembleia Geral em que esteja participando de forma remota, o Acionista deverá enviar cópia devidamente assinada do voto proferido por e-mail ao presidente da mesa, para o devido registro e arquivamento na Companhia, na forma prevista e autorizada em lei. Artigo 12º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser arquivado na Companhia junto à respectiva ata. **Artigo 13º** As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, pela presença de acionistas que detenham, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito de voto da Companhia; e (ii) em segunda convocação, pela presença de acionistas que detenham a maioria de ações com direito de voto da Companhia. **Artigo 14°** As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas à prévia aprovação de acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto da Companhia, excluindo- se os legalmente impedidos. **Artigo 15º** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Seção I - Normas Gerais - Artigo 16º** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia. **Artigo 17°** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, respectivamente, devendo ser pessoas naturais e capazes, acionistas ou não. **Artigo 18º** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, considerando-se como renunciante o membro eleito que após o decurso do referido prazo não tiver tomado posse, qualquer que seja o motivo. **§1º** O impedimento temporário do administrador que exceder a 03 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Administração, devendo a autorização do Conselho de Administração ser dada por um período não superior a 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez e por prazo máximo de 03 (três) meses, diante de motivo julgado relevante. **§2º** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus respectivos sucessores. **Artigo 19°** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria, mediante decisão tomada em reunião do próprio Conselho de Administração. Artigo 20º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator. **Seção II — Conselho de Administração - Artigo 21º** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia, sendo composto por 03 (três) Conselheiros eleitos na Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição. §1º Sem prejuízo do disposto em lei, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração: **(i)** eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(ii)** alteração das práticas contábeis da Companhia e/ou das suas Controladas, salvo se exigido por Lei; **(iii)** aprovação das normas de procedimento ou regimento interno dos órgãos de administração — Diretoria, Conselho de Administração e comitês — da Companhia e/ou das suas Controladas; **(iv)** aprovação dos orçamentos anual e plurianual da Companhia e/ou das suas Controladas, elaborados pela Diretoria, bem como quaisquer alterações do orçamento anual e plurianual; **(v)** aprovação do plano de negócios (business plan) da Companhia, que será elaborado pela Diretoria e submetido à apreciação do Conselho de Administração; **(vi)** aprovação de despesas não previstas no orçamento anual em montante igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em uma série de operações relacionadas, adicionalmente aos valores definidos no orçamento anual da Companhia; **(vii)** aprovação de aumento do endividamento da Companhia em montante igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) adicionalmente aos valores definidos no orçamento anual da Companhia, sem prejuízo do Conselho de Administração definir limites de alçadas de competência da Diretoria em relação à aprovação de aumento do endividamento da Companhia adicional aos valores definidos no orçamento anual da Companhia; **(viii)** realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre, de um lado, a Companhia e/ou suas Controladas e, de outro, (a) qualquer Pessoa que participe, direta ou indiretamente, do capital social da Companhia e/ou das suas Controladas, ou qualquer de suas Partes Relacionadas, ou (b) qualquer pessoa que Controle, seja controlada por ou esteja sob Controle Comum de pessoa que participe, direta ou indiretamente, do capital social da Companhia e/ou das suas Controladas; **(ix)** aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente em um mesmo exercício social de valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou das suas Controladas, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, exceto aquelas que estejam detalhadamente previstas nos orçamentos anual e/ou plurianual aprovados da Companhia e/ou das suas Controladas; **(x)** nomeação, pela Companhia e/ou por suas Controladas, de árbitros em procedimentos arbitrais em que a Companhia e/ou suas Controladas esteja envolvida como parte; **(xi)** constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia e/ou suas Controladas, a qualquer título, de participação no capital social de outras sociedades que não sejam controladas; **(xii)** celebração, pela Companhia e/ou por suas Controladas de acordos de acionistas ou de quotistas relativos à participação da Companhia e/ou das suas Controladas em outras sociedades, incluindo quaisquer acordos que estejam relacionados à participação da Companhia e/ou das suas Controladas em outras sociedades; **(xiii)** oferecer em hipoteca, alienação ou cessão fiduciária, penhor qualquer bem móvel ou imóvel da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como oferecer qualquer outra forma de garantia ou caução, independentemente de ser de natureza real ou fidejussória (aval, fiança, etc.), em favor da própria Companhia ou de suas Controladas; **(xiv)** manifestação, aprovação e homologação das demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da Diretoria da Companhia e/ou das suas Controladas para que sejam submetidos à Assembleia Geral; **(xv)** investimentos que superem a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia e/ou das suas Controladas, desde que não esteja previsto no orçamento anual da Companhia e/ou das suas Controladas; **(xvi)** celebrar contrato joint venture, consórcios, sociedade em conta de participação, parceria ou qualquer outra forma de associação empresarial; **(xvii)** a celebração, rescisão ou revogação de qualquer contrato que envolva propriedade intelectual da Companhia; e **(xviii)** aprovação de pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência. **§2º** O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral. Não haverá voto de qualidade atribuído ao Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **§3º** Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição, sendo permitida a eleição por cooptação, em caráter temporário, prevista no art. 150 da Lei ri° 6.404/1976. **Artigo 22º** As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação escrita por carta com aviso de recebimento, e-mail ou telegrama, contendo, o local, data e hora da reunião e a ordem do dia. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 05 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, sempre facultando a participação dos membros por via remota e fornecendo aos conselheiros todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião. **§2º** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, independentemente de observância às formalidades de convocação. **§3º** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, e em segunda convocação, com a maioria dos seus membros. **§4º** O Presidente do Conselho de Administração atuará como Presidente da Mesa nas reuniões do órgão e deverá indicar o respectivo secretário, que poderá ser algum dos membros do Conselho de Administração, advogado da Companhia ou qualquer funcionário da Companhia. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído em suas atribuições por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos presentes. **§5º** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Durante a reunião do Conselho de Administração em que esteja participando de forma remota, o respectivo membro do Conselho de Administração deverá enviar cópia devidamente assinada do voto proferido por e-mail ao Presidente do Conselho, para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes e pelo Presidente da reunião do Conselho de Administração em nome do membro que tenha participado remotamente, as quais, certificadas pela mesa da reunião, serão arquivadas na sede da Companhia. **§6º** Havendo necessidade, o Presidente do Conselho de Administração poderá aprovar que a reunião do Conselho seja realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica, devendo a respectiva ata ser enviada eletronicamente a cada membro do Conselho e assinada (i) na primeira reunião que ocorrer fisicamente após a videoconferência ou conferência telefônica; ou (ii) eletronicamente via certificado digital emitido conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil). **§7º** Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião mediante outorga de procuração específica a outro membro do Conselho de Administração, que votará em nome do membro do Conselho de Administração representado, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa da reunião, antes da sua instalação, via e-mail. Em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião. **§8º** Os Conselheiros poderão fazer-se acompanhar de advogados ou assessores nas reuniões do órgão ou nas Assembleias Gerais a que tiverem de comparecer. **Artigo 23º** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial, nos termos da lei. **Artigo 24º** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Seção III – Diretoria Artigo 25°** A Diretoria é órgão executivo e de representação, cujos membros são atribuídos com todos os poderes de gestão e representação, bem como os direitos e obrigações estabelecidos por este Estatuto Social ou pela lei, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social e na lei. **Artigo 26°** A Diretoria é composta por até 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente e até 02 (dois) Diretores sem denominação específica, eleitos destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, pessoas naturais e capazes, residentes no país, podendo ser acionistas ou no, brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§1°** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **§2°** No caso de vacância do cargo ou renúncia de Diretor, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocada para deliberar acerca do preenchimento da posição. **Artigo 27°** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) isolada do Diretor Presidente; (ii) 02 (dois) Diretores sem denominação específica, de forma conjunta; (iii) Diretor Vice-Presidente e 01 (um) Diretor sem denominação específica; ou por 01 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído na forma prevista no Artigo 28°. **Artigo 28°** Todas as procurações da Companhia deverão ser outorgadas: (i) pelo Diretor Presidente; (ii) 02 (dois) Diretores sem denominação específica, de forma conjunta; (iii) Diretor Vice-Presidente e 01 (um) Diretor sem denominação específica, de forma conjunta, devendo especificar todos os poderes outorgados. **Parágrafo Único**. Com exceção das procurações ad judicia, as procurações da Companhia não poderão ter validade superior a 01 (um) ano, observado o disposto no artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro. **Artigo 29°** A Diretoria deverá se reunir sempre que necessário, conforme convocação nos termos deste Artigo 29°. **§1°** Salvo se de outro modo acordado entre todos os Diretores, as reuniões da Diretoria deverão ser realizadas em Dias Úteis, durante o horário comercial, preferencialmente na sede da Companhia. **§2°** As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer Diretor, por meio de aviso enviado por e-mail a todos os diretores com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, sempre facultando a participação dos membros por via remota e fornecendo aos Diretores todos os documentos e informações necessários aplicáveis a deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião. **§3°** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo 29º será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **§4°** As reuniões da Diretoria, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os Diretores; e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **§5°** Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Durante a reunião da Diretoria em que esteja participando de forma remota, o respectivo Diretor deverá enviar cópia devidamente assinada do voto proferido por e-mail ao presidente da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia **§6°** Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes e pelo presidente da reunião em nome do membro que tenha participado remotamente, as quais, certificadas pela mesa da reunião, serão arquivadas na sede da Companhia. **§7°** As atas de reuniões da Diretoria poderão ser assinadas digitalmente, na forma da lei aplicável. **§8º** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunido da Diretoria da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Seção IV - Conselho Fiscal - Artigo 30º** O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes. **§1º** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **§2º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§3º** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, reunindo-se, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS - Artigo 31º** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em lº de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 32º** Ao final de cada exercício social, os Diretores farão com que sejam preparadas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, bem como aquelas determinadas pela Assembleia Geral, com base nos procedimentos contábeis da Companhia, apresentando quadro fiel e exato de sua situação econômico-financeira e das mudanças ocorridas durante o exercício ou período, conforme o que determina a legislação societária, contábil e fiscal aplicável. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, consoante o disposto no artigo 204 da Lei n° 6.404/76. **Artigo 33º** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. **§1º** Ao lucro líquido ajustado do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, dar-se-á, sucessivamente e nesta ordem, a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) será destinado para constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sendo permitido não destinar valores para a Reserva Legal quando seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1° do art. 182 da Lei n° 6.404/1976, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 0,01% (um centésimo por cento) com o acréscimo ou redução dos valores mencionados no art. 202, I, da Lei ri° 6.404/1976, será destinado para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas; (iii) eventual saldo terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social. **§2º** Os acionistas poderão criar reservas estatutárias de forma a reter parte ou a totalidade do lucro líquido que extrapolar a parcela a ser destinada à Reserva Legal e ao pagamento do dividendo obrigatório previsto no Artigo 33º §1° (ii) deste Estatuto Social, devendo sua criação ser justificada e mediante aprovação pela Assembleia Geral. **§3º** O valor dos juros, pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, §7°, da Lei 9.249/1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser considerado como dividendos distribuídos para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 33º §1° (ii), deste Estatuto Social, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 34º** Os Diretores poderão determinar, ad referendum da Assembleia Geral, o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Os dividendos distribuídos ou os juros sobre capital próprio (líquidos dos tributos retidos na fonte) serão imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 33º §1° (ii), deste Estatuto Social. **Artigo 35º** A Diretoria poderá considerar na proposta para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio a constituição de uma reserva estatutária específica, com a finalidade de assegurar a implementação, a manutenção, o desenvolvimento e o crescimento de projetos de desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, podendo lhe ser destinado até o montante total do lucro líquido distribuível, nos termos do art. 196 ou do art. 202, § 3º, ambos da Lei n° 6.404/76, respeitado o limite máximo do valor correspondente ao valor total do capital social da Companhia. **Artigo 36º** A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 37º** A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Artigo 33º §1° (ii) deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido. **Artigo 38º** Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos em moeda corrente nacional e no prazo aprovado na deliberação que realizou a respectiva declaração dos dividendos ou juros sobre capital próprio, sempre dentro do exercício social. **CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 39º** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei n° 6.404/1976. **CAPÍTULO VII - ARBITRAGEM - Artigo 40º** Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, validade, execução ou cumprimento das obrigações assumidas pelos acionistas, será solucionado de maneira exclusiva e definitiva, sem recurso, por meio de arbitragem definitiva e vinculante, a ser submetida à CAMARB — Câmara de Arbitragem Empresarial — Brasil ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu respectivo regulamento vigente na data da disputa ("Regulamento"), com o disposto na Lei ri° 9.307/1996 e com o estipulado neste Estatuto Social. A sede da arbitragem será na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser realizada no idioma português. **§1º** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à(s) parte(s) demandante(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) demandada(s), de outro lado, indicar o segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer das partes deixe de indicar o respectivo árbitro, este será indicado pela diretoria da Câmara de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, nos respectivos prazos estabelecidos no Regulamento, o presidente do Tribunal Arbitral será indicado pela diretoria da Câmara de Arbitragem. **§2º** As despesas incorridas com a Câmara de Arbitragem (taxa de registro, taxa de administração e outras despesas), os honorários e despesas suportados com árbitros e eventuais peritos, bem como os honorários e despesas razoáveis devidamente comprovados dos advogados e eventuais assistentes técnicos da parte vencedora serão pagos conforme definido pelo Tribunal Arbitral. **§3º** As partes concordam que poderão solicitar ao Poder Judiciário competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Do mesmo modo, as partes poderão recorrer ao tribunal estatal para: (a) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória, (b) executar o presente Estatuto Social ou (c) exigir o cumprimento de decisões do Tribunal Arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro. **§4º** De acordo com o parágrafo único do artigo 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processar a arbitragem (cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, nos termos acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. **§5º** Fica acordado desde já que o procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas pela Lei aplicável ou por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos. **CAPÍTULO VIII - CUMPRIMENTO DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO - Artigo 41°** Os acionistas, em seu nome e em nome de suas partes relacionadas e afiliadas, se obrigam a não praticar qualquer ato que possa ser considerado uma violação às leis anticorrupção aplicáveis aos acionistas e à Companhia, incluindo, mas não se limitando, a Lei Brasileira de Combate à Corrupção (Lei Federal n° 12.846/2013), o Decreto Brasileiro de Anticorrupção (Decreto ri° 8420/2015), a Lei de Conflitos de Interesse (Lei Federal ri° 12.813/2013), a Lei Federal de Improbidade Administrativa (Lei Federal n° 8.429/1992) e a Lei Federal de Contratos Públicos (Lei Federal n° 8.666/1993), a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of1977, a UK Bribery Act of2010, e a lei que dispõe sobre "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei Federal ri° 9.613/1998), conforme aplicável, as leis antitruste e anti- lavagem de dinheiro aplicáveis ("Leis Anticorrupção"). **Artigo 42º** Em caso de violação às Leis Anticorrupção, o acionista estará sujeito à suspensão do exercício de seus direitos políticos e patrimoniais, na forma do art. 120 da Lei ri° 6.404/1976, devendo tal suspensão ser aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, não podendo votar o acionista inadimplente, conforme estabelecido no Artigo 41º deste Estatuto Social. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 43º** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados de acordo com o que preceitua a Lei n° 6.404/1976. Mesa: **Gustavo Pires e Albuquerque Drummond** - Presidente; **Bruno Costa Bianchini -** Secretário.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2** de **24/08/2001.**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia **17/04/2026**

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicidade Legal** no portal do **Jornal Diário do Comércio.** Acesse também através do link: **https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/17-04-2026-p9/**